



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

<b>PROCESSO ADM Nº:</b>	<b>1169/2017</b>
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Presencial
<b>PROCESSO LICITATORIO:</b>	<b>010/2017</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço Por Item
<b>PREGAO PRESENCIAL DE Nº:</b>	<b>008/2017</b>
<b>DATA DA REALIZAÇÃO:</b>	<b>18/05/2017</b>
<b>HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>HORÁRIO PREVISTO PARA A SESSÃO:</b>	09:00 horas
<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, Avenida Mauro Pires Gomes, 195 – Sala de Licitações.

**O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria nº 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, Decreto Municipal **092/2009**, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados.

A presente licitação, com seus autos processuais protocolizados pelo processo Administrativo nº 1169/2017, foi regularmente autorizada pela Prefeita Municipal.

Este Edital e anexo encontram-se disponível na Comissão Permanente de Licitação, e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados, mediante apresentação de equipamento para armazenamento de dados (cd, pendrive etc.) no local definido no preâmbulo deste edital, em dias úteis, entre os horários das 08h às 12h00 e das 14h às 18h00.

### 1. DO OBJETO

o presente Pregão Presencial-SRP tem por objeto, futura e eventual contratação de horas máquina de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, moto niveladora, maquina tipo rolo compactador, horas de caminhões caçamba e locação por mês de um caminhão pipa/bombeiro, com operadores , motoristas e combustível por responsabilidade da contratada, para a realização de serviços nas estradas vicinais do município e do distrito de santo Antônio do Fontoura, a pedido secretaria municipal de obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia.

1.1. O fornecimento será à Prefeitura Municipal de São José do Xingu Estado de Mato Grosso;

1.2 A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso não se obriga a contratar a totalidade dos valores estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

**ANEXO I** Termo de Referência;

**ANEXO II** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III** Modelo de Procuração;

**ANEXO IV** Modelo de Carta de Preposição;

**ANEXO V** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO VI** Declaração de Superveniência de fato impeditivo de habilitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO VII** Modelo de Declaração Diversa;  
**ANEXO VIII** Declaração para microempresa ou de pequeno porte;  
**ANEXO IX** Minuta da Ata de Registro de Preços;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Estarão aptos a participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 010/2017 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes;

**3.2.** Será vedada a participação de Empresa:

- 3.2.1.** Concordatária, em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou em regime de consórcio;
- 3.2.2.** Que esteja com o direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, ou que por essas pessoas tenha sido declarada inidônea;
- 3.2.3.** Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 3.2.4.** Estrangeira que não funcione no país;
- 3.2.5.** Que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;
- 3.2.6.** Que não estiver legalmente constituída;
- 3.2.7.** Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** A pessoa jurídica que desejar participar da disputa deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, credenciar-se ou fazer-se representar por pessoa com poderes para formular ofertas, fazer lances, firmar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar ata e todos os demais atos inerentes ao certame;
- 4.2.** O credenciamento do preposto será por procuração específica (Anexo III) ou por carta de preposição (Anexo IV), outorgada pela pessoa jurídica, por instrumento público ou particular, em original ou autenticada.
- 4.3.** O próprio interessado, representante legal, credenciar-se-á pela apresentação do ato constitutivo atualizado da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for caso;
- 4.4.** Ao iniciar a Sessão, o participante apresentará ao Pregoeiro o documento de identidade oficial com foto, a Carta de Preposição ou Procuração, a declaração da Empresa de que cumpre todos os requisitos da habilitação (Modelo Anexo V);
- 4.5.** As licitantes não poderão ser representadas por mais de um agente credenciado;
- 4.6.** Caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial;
- 4.7.** O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante;
- 4.8.** A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que aberta a etapa de lances;
- 4.9.** A proposta escrita da licitante ausente será validada para fins de classificação na ordem crescente de preços ofertados;
- 4.10.** Considerar-se-á ausente a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica;
- 4.11.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos do processo;
- 4.12.** **Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração que situa em tal condição, como condição para receber os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 (Modelo - Anexo VIII);**
- 4.13.** A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes.

### **5. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**5.1.** A licitante deverá apresentar suas Propostas de Preços e Documentos de Habilitação com as folhas numeradas e timbradas pelo *slogan* da empresa, incluindo CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail, etc;  
**5.2.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados em envelopes a parte, opacos e lacrados, contendo na parte externa em caracteres destacáveis, os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

**b) ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

**5.3.** A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos;  
**5.4.** Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes;  
**5.5.** Os envelopes serão recebidos no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital;  
**5.6.** Não havendo expediente no dia marcado ou havendo outro fato superveniente que impeça ou retarde sobremaneira a realização do certame, este será para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, caso outra data não seja previamente marcada pelo Pregoeiro;  
**5.7.** A licitante ausente poderá participar da disputa encaminhando os envelopes “A” e “B”, e outro envelope com a declaração, (Modelo - Anexos V), ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereço constante do preâmbulo, em atenção do Pregoeiro;  
**5.7.1.** A protocolização dos 03 (três) envelopes deverá ocorrer até o horário previsto para abertura da sessão.  
**5.8.** É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes;  
**5.9.** Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;  
**5.9.1.** Os documentos extraídos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico para posterior constatação.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**6.1.** Após os preparativos preliminares, a sessão pública será declarada aberta pelo Pregoeiro;  
**6.2.** Cabe ao Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, receber e proceder à abertura dos envelopes A – Proposta de Preços – e repassá-los aos demais presentes para conhecimento e vistas;  
**6.3.** Não sendo suficiente o tempo para abertura dos envelopes, face ao exame das propostas ou da qualificação da licitante perante as exigências do edital, ou não encerrando os trabalhos por algum motivo relevante, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, consignando-se na ata as circunstâncias e motivos ensejadores da dilação;  
**6.4.** Redesignada a sessão, os envelopes abertos serão lacrados e rubricados, ficando todos sob a guarda do Pregoeiro até o reinício dos trabalhos.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”**

**7.1.** A proposta comercial deverá ser impressa ou datilografada, rubricada e numerada seqüencialmente, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da licitante;  
**7.2.** A proposta deve ser redigida em conformidade com o Anexo II, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou outra condição que possa induzir a classificação por mais de um resultado, devendo constar:  
**7.2.1.** A razão social, o endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, da matriz ou filial(s) e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico.  
**7.2.2.** Contendo menor preço global pretendido por esta Prefeitura Municipal, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**7.2.3.** Os dados referente ao número da conta corrente, agência e do Banco, onde receberá o pagamento dos fornecimentos realizados, caso venha ser declarada vencedora;

**7.2.4.** Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos, indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento, lucros, dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos fornecimentos, caso venha ser declarada vencedora;

**7.2.5.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias ao de sua apresentação;

**7.2.5.1.** A proposta que não indicar o prazo de validade será considerada como de 60 (sessenta) dias.

**7.2.6.** Prazo de entrega do serviços do presente Edital é conforme ofício da Secretaria responsável, contados a partir da data da emissão do empenho, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado;

**7.2.7.** Declaração de que aceita os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

**7.2.8.** Se da proposta constar condições dos serviços mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**7.3.** Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de apresentada, salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo de erro manifesto.

**7.4.** Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será interpretada como de menor valor;

**7.5.** A proposta que porventura não esteja assinada pelo responsável será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;

**7.6.** Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a serviços, materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie expressamente parte ou total de seus custos;

**7.7.** O Pregoeiro, caso necessário, poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**7.8.** O Pregoeiro, caso necessário, poderá solicitar uma vistoria nos maquinários onde constem as suas especificações técnicas;

**7.8.1.** Caso os maquinários não estejam dentro das especificações estabelecidas pelo presente edital e pelo órgão regulador, a proposta será desclassificada em seu respectivo.

**7.9.** Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro;

**7.10.** Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:

**7.10.1.** Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

**7.10.2.** Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

**7.10.3.** Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

**7.10.4.** Tiver, salvo erro manifestas e sanáveis especificações em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**7.10.5.** Tiver valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

**7.11. A simples participação da licitante neste certame implica:**

**7.11.1.** O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

**7.11.2.** O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos;

**7.11.3.** O comprometimento de fornecer os serviços objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**7.12.** A proposta, após a sua apresentação, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**7.13.** Fica a critério do Pregoeiro sanar erros manifestos ou meramente formais que não importem mudança na substância proposta;

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes;

**8.2.** O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**8.3.** Em seguida, a Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e serviços estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificada, de plano, a que estiver em desacordo;

**8.4.** As propostas de preços válidas, ou seja, que atendam ao edital serão ordenadas em ordem crescente, e eleitos para participar da fase de lances os seus autores;

**8.5.** Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação;

**8.6.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes das licitantes selecionadas poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada uma, até que se obtenha o menor preço possível;

**8.7.** As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

**8.8.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, a Pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, as demais licitantes selecionadas para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subsequentes;

**8.9.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência;

**8.10.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente;

**8.11.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas;

**8.12.** O preço da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto;

**8.13.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado;

**8.14.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

**8.15.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos;

**8.16.** A Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação;

**8.17.** Poderá a Pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa, dentro da razoabilidade;

**8.18.** Quando for obtido o menor preço possível do ITEM, a etapa de lances será concluída para ele;

**8.19.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado;

**8.20.** Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor;

**8.20.1.** Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- b) no caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no § 2º, art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;
- d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.21.** O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital, e caso entenda necessário, do segundo classificado;
- 8.22.** Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado o ITEM, conforme o caso, vencido na disputa;
- 8.23.** Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital;
- 8.24.** Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes;
- 8.25.** O Prefeito Municipal homologará o certame, no entanto, caso tenha havido manifestação recursal, também lhe incumbirá a respectiva adjudicação;

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

- 9.1.** No envelope B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a proponente demonstrará a aptidão em assegurar a execução e o fiel cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos;
- 9.2.** Em substituição aos documentos exigidos no Edital, não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos;
- 9.3.** Se a licitante for a sociedade-matriz, os documentos devem constar em nome dela, se for a filial, da filial, exceto os que por sua natureza constem em nome de ambas;
- 9.4.** Comprovante de inscrição no **CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES - CGF, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** E/OU inscrição no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, devidamente acompanhadas respectivamente, do atestado de atualização cadastral ou espelho comprovando a regularidade e **ainda os documentos elencados no item 9.6;**
- 9.4.1.** Todas as formas societárias **que apresentarem cadastro SOMENTE no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- 9.5.** A Licitante **não inscrita** em nenhum dos cadastros acima deverá apresentar a documentação na seguinte ordem:

### **9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade do representante da Licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, em se tratando de sociedade de ações, dos documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, caso a atividade exigir, do Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente;

### **9.5.2. REGULARIDADE FISCAL:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND-INSS);
- g) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- h) Alvará de funcionamento ou outro documento no qual comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedida pela Prefeitura Municipal;

### 9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- b) Apresentação, na forma da lei, do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício último financeiro, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI-Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir caso encerrados há mais de 03 (três) meses da data do recebimento das propostas;
- c) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76** (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou Publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;
  - c.2.) Sociedades por cota limitada (LTDA)** - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;
  - c.3.) Sociedades outras** sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda;
  - c.4.) Sociedades criadas** no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante nos casos de sociedades anônimas.
- d) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

### 9.5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou Conselho Competente.
- b) Comprovação de aptidão técnica deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com anotação em acervo técnico e atestado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar:
  - l) Através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, conforme as especificações que se seguem:
    - 1). Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão do Pregoeiro, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

2). Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

3) A relação de máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, deverá estar acompanhada da declaração de que os mesmos estarão disponíveis na data do recebimento da Ordem de Serviço.

c) além das comprovações previstas na letra “b” a licitante deverá comprovar que possui no seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrito abaixo:

1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

2) Apresentação de Certidão expedida pelo CREA comprovando sua inscrição no órgão e capacitação para acompanhamento dos serviços.

3). Para os fins da comprovação da capacitação técnico-operacional que corresponde ao disposto no inciso I do § 1º c/c a previsão legal disposta do §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a licitante fará declaração formal com a indicação do nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que a licitante se propõe a participar neste certame.

4) Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

#### **9.5.5 - Da Capacitação Técnica – Operacional:**

a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com as seguintes características:

1). No mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com anotação em acervo técnico e atestado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

2) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Locação de máquina tipo escavadeira hidráulica	1.100 H
Locação de máquina tipo pá carregadeira	1.400 H
Locação de máquina tipo trator de esteira	3.000 H
Locação de máquina tipo Rolo Compactador	1.200 H
Locação de máquina tipo motoniveladora	1.000 H
Locação de veículo tipo caminhão basculante	3.000 H

b) O Licitante deverá comprovar possuir máquinas objeto da licitação através de Nota Fiscal e no caso de Veículos tais como caminhões e veículo de apoio deverá ser apresentado Certificado de propriedade, como documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório

b.1. Para fins de comprovação deverão ser apresentados notas fiscais/certificado de propriedade em sua titularidade dos equipamentos especificados no termo de referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**9.6. No envelope B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, todas as licitantes deverão apresentar:**

**9.6.4. Os** documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

**9.6.5** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos nos itens 9.6.1 a 9.6.6 do presente Edital.

**9.6.6** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo - Anexo VII, c);

**9.6.7** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de fornecer os licitados no prazo previsto, caso venha a vencer o certame (Modelo – Anexo VII, b);

**9.6.8** Declaração de que está adimplente com o fornecimento ou com as obrigações contratuais firmadas com outras esferas da Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente (Modelo – Anexo VII, a);

**9.6.9** Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado (Modelo – Anexo VI).

**9.6.10. Os** documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou em cópia simples autenticável, desde que acompanhada do original;

**9.6.11. As** empresas que se enquadram no disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.6.12. Havendo** alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização;

**9.6.13** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.6.14. Se** os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexo ou comprometerem a segurança do futuro contrato, O Pregoeiro, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

**9.6.15. O licitante deve comprovar (documentos da empresa) que a atividade empresarial deve ser compatível com objeto licitado.**

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até dois dias úteis que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;

**10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação;

**10.3.** Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;

**10.4.** Consultas serão respondidas pelo e-mail [licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br) fazendo-se este parte integrante do processo.

**10.4.1.** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital encaminhado por e-mail ou fax.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;

**11.2.** A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual contar-se-á 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões; e, transcorrido esse prazo, mais 03 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos;

**11.3.** Decairá o direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante melhor classificada;

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



- 11.5.** Interpostas as razões e contrarrazões, a Pregoeiro fará a devida análise, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-las à decisão da Prefeita Municipal, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;
- 11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal adjudicará e homologará a presente licitação;
- 11.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e comunicado no Mural da Prefeitura.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** Após a homologação do resultado, a Prefeitura Municipal convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, desde que aceita a justificativa apresentada;
- 12.2.** Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- 12.3.** A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;
- 12.4.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada.
- 12.5.** O serviços adjudicados registrados será adquirido, mediante requisição, com a emissão da respectiva nota de empenho;
- 12.6.** Fazem parte integrante da Ata de Registro, as notas de empenho extraídas como Instrumento equivalente de Contrato, bem como todos os elementos constantes nos autos do Processo Licitatório nº 010/2017.
- 12.7.** A publicação da Ata de Registro e de eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios será, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.8.** A adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá atualizar todas as certidões de regularidade fiscal com o prazo de validade expirado, ou apresentar novo espelho/certidão de registro SICAF ou CGF;
- 12.9.** A Eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 12.10.** As notas de empenho, eventualmente emitidas pela Prefeitura Municipal, conterão no seu bojo o número da Ata de Registro, o nome da Fornecedor e demais especificações necessárias, fazendo parte integrante da Ata de Registro de Preços;
- 12.11.** O prazo de início de execução do serviço ou do fornecimento, conforme o caso será contado após a emissão da requisição pelo setor competente, designado pela Prefeita Municipal, devendo o serviço ser entregue no prazo estipulado na requisição.
- 12.12.** O serviços deverá ser fornecido nas condições dos preços registrado, dentro das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 12.13.** A adjudicatária responsabilizar-se-á plenamente pelos prejuízos decorrentes da execução ou pelo descumprimento das cláusulas e condições registradas na Ata de Registro e demais obrigações previstas no Edital e seus Anexos;
- 12.14.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber as condições e regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 12.15.** O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-la ao setor de compras, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 12.16.** Caberá a Prefeitura Municipal verificar com o fornecedor sobre sua aceitação ou não do fornecimento aos órgãos aderentes à Ata, cuja resposta estará condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 12.17.** A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



### **13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O gerenciamento da ata de registro, quanto ao aspecto operacional, caberá ao Departamento de Compras, cabendo ainda ao órgão gerenciador:

- a) Consultar o fornecedor sobre a aceitação de adesão por outros órgãos, quando da existência do pedido;
- b) Renegociação dos preços registrados com os atualmente praticados no mercado;
- c) Aplicação de penalidades por inadimplemento ao estabelecido na Ata de Registro.

### **14. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, só podendo ser reajustados se observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93;

**14.2.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**14.3.** A revisão dos valores da Ata de Registro de Preços poderá decorrer:

**14.3.1.** De *ofício*, visando o ajuste de preço para baixo, caso a Administração verifique que os preços registrados estão substancialmente superiores aos praticados no mercado.

**14.4.** Cabe ao órgão gerenciador e consultivo a análise técnica da revisão, que encaminhará à assessoria jurídica, e posterior deliberação pelo Prefeito Municipal.

### **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**15.1.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes;

**15.2.** Cancelar-se-á o registro da fornecedora quando essa:

**15.2.1.** descumprir as condições da Ata de Registro;

**15.2.2.** não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificável;

**15.2.3.** não aceitar a redução do preço, quando tornar superior ao preço de mercado.

**15.3.** Cancelar-se-á também a Ata de Registro por razões de interesse público devidamente justificável;

**15.4.** O cancelamento de registro será formalizado mediante despacho da Prefeita Municipal, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;

**15.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro por superveniência de motivo de força maior ou caso fortuito, que comprometa a execução, desde que devidamente comprovado.

### **16. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

**16.1.1.** pelo decurso natural de sua vigência;

**16.1.2.** por não restar fornecedores registrados;

**16.1.3.** quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

**17.1.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

**17.1.1.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;

**17.1.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

**17.1.3.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.4.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

**17.1.5.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**17.1.6.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**17.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**17.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

**17.1.9.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

**17.1.10.** Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

**17.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**17.1.12.** Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

**17.1.13.** Fornecer os serviços quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local dos serviços, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento;

**17.1.14.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos serviços realizados;

**17.1.15.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**18.1.** Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Registro ou do Pregão dele decorrente:

**18.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aquisição do objeto requisitado;

**18.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

**18.1.3.** Fiscalizar a presente Ata de Registro por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

**18.1.4.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## **19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** O pagamento será realizado, mediante emissão de nota de ordem bancária ou cheque nominal em favor da empresa FORNECEDORA, em até 30 (trinta) dias após a entrega da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, mediante prévio atesto do Setor competente da Prefeitura, devendo conter no seu bojo o banco, agência e conta-corrente;

**19.2.** O pagamento não isenta a empresa FORNECEDORA das responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente quanto às relacionadas com sua qualidade e garantia;

**19.3.** A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem os quais as notas não serão atestadas;

**19.4.** O Setor competente da Prefeitura Municipal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

**19.5.** Em cumprimento a normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Prefeitura Municipal poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Pessoa Jurídica em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Código Tributário Municipal se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

**19.6. 2.1** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:  
Funcional Programática

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.001.26.782.0101.1039.339039.00.00.00 – 175 ( Serviços pessoa Jurídica)**

**20. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO**

**20.1.** O objeto adjudicado deverá ser fornecido de acordo com o indicado no Anexo I – Termo de Referência, iniciando-se sua contagem a partir da entrega da respectiva Liquidação da Nota de Empenho.

**20.1.1.** Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Prefeitura, caracterizarão a inexecução da Ata de Registro de Preços, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e anexo.

**20.2.** O serviço executado ou o objeto fornecido será recusado:

**20.2.1.** Se realizados com maquinários incompatível com a apresentada na proposta apresentada ou no Edital;

**20.2.2.** Se apresentar qualquer defeito e os serviços não puderem ser realizados de acordo com o presente edital;

**20.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa da realização dos serviços do objeto adjudicado, pela hipótese de problemas técnicos relacionados com a Máquina, a fornecedora deverá imediatamente substituí-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da recusa. Em se tratando de emergência, o fornecedor deverá providenciar de imediato a Máquina idêntica para a realização da prestação de serviços.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

**21.1.1.** Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro ou de extrair a nota de empenho, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias ou da ata de registro, a licitante poderá incorrer em:

**a)** Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

**b)** Multa diária de 0,5%(cinco décimos percentuais) sobre o valor empenhado, no caso de atraso ou recusa em substituir maquinários; Multa de 10% (dez por cento), a partir do quinto dia útil ou no caso de recusa imotivada em assinar a Ata de Registro ou de não apresentar situação regular perante o fisco, igualmente nesta última hipótese, ficará caracterizada a inexecução total da obrigação e proceder-se-á ao cancelamento do registro da fornecedora;

**c)** Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir dessa data, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação;

**d)** Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

**e)** A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor adjudicado ou do empenho, hipótese em que configurar-se-á inexecução total da obrigação e, consequentemente, o cancelamento do registro da fornecedora;

**f)** As multas poderão ser relevadas por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**21.1.2.** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

**a)** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura e seus Órgãos por até 02 (dois) anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, depois de ressarcido dos prejuízos causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado na Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

d) Cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das multas previstas neste edital, quando der causa, ou quando imotivadamente atrasar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou a 10 (dez) dias intercalados, sinalizado pelo órgão fiscalizador da Prefeitura.

**21.2.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

**21.3.** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

**21.4.** As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Prefeitura.

**21.5.** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que de seus atos venham a causar à Administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Faculta-se ao pregoeiro de ofício ou por iniciativa dos interessados, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**22.2.** O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**22.3.** Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**22.4.** A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas;

**22.5.** A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado;

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal;

**22.7.** O Pregoeiro, em prol do interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

**22.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes nas leis federais 10.520/02, 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 045/2007, alterado pelo Decreto 092/2009;

**22.10.** As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT com exclusão de qualquer outro;

**22.11.** Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do Pregoeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que após esse prazo serão fragmentados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



São José do Xingu - MT, 18 de Abril de 2017.

**Luiz Carlos Nunes Castelo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES**  
**PREGOEIRO OFICIAL**  
**DECRETO Nº 058/2015**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO.

O presente Pregão Presencial-SRP tem por objeto, futura e eventual contratação de horas máquina de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, moto niveladora, máquina tipo rolo compactador, horas de caminhões caçamba e locação por mês de um caminhão pipa/bombeiro, com operadores, motoristas e combustível por responsabilidade da contratada, para a realização de serviços nas estradas vicinais do município e do distrito de Santo Antônio do Fontoura, a pedido da secretaria municipal de obras

### 1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNITARIO ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
01	HORAS TRABALHADA DE PA CARREGADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 185 CV, EM BOAS CONDIÇÃO DE USO, QUE POSSA OFERECER 500 HORAS TRABALHADAS MENSAIS ( COM : COMBUSTIVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO ).	4.000	HORAS	283,30	1.133.200,00
02	HORAS TRABALHADA DE MAQUINA DE ESTEIRA, D6, COM LAMINA, EM BOAS CONDIÇÃO DE USO, QUE POSSA OFERECER 1.200 HORAS TRABALHADAS MENSAIS, (COM : COMBUSTIVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO ).	10.000	HORAS	270,00	2.700.000,00
03	HORAS TRABALHADA DE MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, POTENCIA DO MOTOR 1.800 RPM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 5 MTS, ALCANCE HORIZONTAL MINIMA 9,80 METROS, CAPACIDADE DE 2,3 M3 MOVIDA A DIESEL, GABINADA COM AR CONDICIONADO DE NO MIN	3.000	HORAS	283,30	849.900,00
04	HORAS TRABALHADAS DE MOTONIVELADORA INTERVALO DE VHP - LIQUIDO DE 190 HP, LARGURA APROXIMADAMENTE DE LAMINA 3,65 MTS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15.000 KG, CHASSI ARTICULADO, LAMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL PARA RAMPAS EM BARRANCOS, MOVIDO A DIE	4.000	HORAS	289,00	1.156.000,00
05	HORAS TRABALHADAS DE MAQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR DE NO MINIMO 10.000 KG, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	3.000	HORAS	195,00	585.000,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINA TIPO CAMINHÃO PIPA/BOMBEIRO 6X4 COM CAPACIDADE DE 16.000 LITROS, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	12	MESES	21.500,00	258.000,00
07	HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRACADO COM CACAMBA METALICA, 6 X 4 CAPACIDADE MINIMA DE 12 M3 E POTENCIA MINIMA DE 290 CV, COM COMBUSTIVEL, OPERADOR E MANUTENCAO POR CONTA DA CONTRATADA.	10.000	HORAS	156,25	1.562.500,00

### 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

Funcional Programática  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2017:

06.001.26.782.0101.1039.339039.00.00.00 – 175 ( Serviços pessoa Jurídica)



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



### **3 – DO VALOR.**

5.1 – Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 8.244,600.00 (Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) .

### **4 – DAS MAQUINAS E FORMA DE UTILIZAÇÃO CONTROLE DO SERVIÇO**

4.1 – Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços listados os seguintes equipamentos de uso:

**caminhões caçamba, pá carregadeira, escavadeira hidráulica , motoniveladora , maquina tipo rolo compactador e locação por mês de um caminhão pipa/** ,com operador, combustível, com relógio para controlar as horas trabalhadas .

4.2- Hora de serviço - entende-se por hora trabalhada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor, registrado no horímetro da Maquina.

4.3 - A contagem da hora de serviço será efetuada pelo horímetro da máquina, sendo considerado tempo de serviço a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

4.4 - O registro das horas de serviço apurados no horímetro da maquina será efetuado através de assentamento no Diário de trabalho sendo da responsabilidade do Operador ou responsável a transcrição dessas informações, com acompanhamento e ratificação das horas pelo fiscal de contratos e Secretário de Obras.

4.5 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da Maquina. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

4.6 - A operação da maquina será em consonância com a legislação vigente, cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar maquina, para início do serviço operações no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.8 – Os serviços serão prestados por intermédio de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, através de telefone ou requisição, conforme a demanda.

### **5 – CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1.1 - Garantir o pagamento mensal das horas de Maquina utilizadas, que será efetuado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

5.1.2 - Nomear por meio de ato específico o gestor do contrato, que verificará a conformidade da Maquina e dos serviços prestados, bem como coordenar junto ao departamento responsável o acionamento da Contratada.

5.1.3 - Acionar a Maquina nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

5.1.4 - Atestar e conferir os relatórios de serviço fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de serviço no período.

#### **5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.2.1 - Disponibilizar a maquina contratada nas condições e configurações estipuladas pela Secretaria Municipal de Obras, neste Termo de Referência;

5.2.2 - Empregar maquina em perfeitas condições de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.2.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias, bem como da equipe de apoio à missão (operador manutenção, abastecimento da maquina, etc).

5.2.4 - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

5.2.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na maquina, que venha afetar a segurança de trabalho.

8.2.6 - Manter controles técnicos da maquina atualizada e apresentá, sempre que solicitados pela Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



5.2.7- Em caso de incidente ou acidente, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

5.2.8 - Ocorrendo a indisponibilidade da máquina, por quaisquer razões, a mesma tem que ser substituída no prazo máximo de 03(três) dias, a contagem das horas/serviço será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompido o serviço ou em local definido pelo Contratante;

## **6 – DA RESCISÃO**

6.1 - São motivos para a rescisão do presente contrato:

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

6.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

6.1.5 - A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.6 - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8 - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade 13.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

6.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.11 - A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

6.1.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

6.1.14 - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.1.15 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

6.1.16 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado a contraditório e a ampla defesa;

### **6.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:**

6.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8666/93;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 - Judicial nos termos da legislação;

6.2.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.1.12 a 9.1.17, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.2.5 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.2.6- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **7 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Será considerado o número de horas de serviço efetivamente realizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



7.1 – É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.2 – Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, com cronograma/relatório do fiscal da execução do serviço, descrição pormenorizada das horas trabalhadas, feita pelo fiscal de contratos, acompanhamento do Secretário de Obras e Engenheiro Civil da Prefeitura, bem como comprovada a manutenção das exigências de habilitação, será pago diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, bem como comprovação de regularidade com INSS e FGTS.

7.3 – Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº 010/2017**

Item	Descrição	Marca	Quantidade Média Estimada	Unidade	Preço Unitário

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, caso venha ser declarada vencedora;

2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

VALIDADE DA PROPOSTA:  
(No mínimo 60 dias)

EMPRESA:  
CNPJ: INSC. ESTADUAL:  
ENDEREÇO:  
TEL./FAX: E-MAIL:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE:

Local e data (MT), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr. XXXX (qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. ....(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, notadamente para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar o direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
(firma reconhecida)

**Obs: Deverá acompanhar esta procuração uma cópia autenticada, pois ficará retida no processo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), nomeia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como seu preposto na licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, na modalidade Pregão Presencial n° 010/2017, para tanto, autoriza-o a apresentar proposta, formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
(com firma reconhecida)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (entregue FORA dos envelopes “A” e “B”)**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada nem (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital Presencial nº 010/2017, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CARGO:  
RG:  
CPF:

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), declara sob as penas da lei que inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação no Pregão Presencial nº 010/2017, e que se encontra ciente da obrigatoriedade em declará-los posteriormente caso os venham ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n° (n° do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a).** Não está em inadimplência com execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b).** Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o objeto, para o qual apresentar proposta, do Pregão Presencial n° 010/2017, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- c).** Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n° 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmar esta Declaração.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LC Nº 123/06** (entregue FORA dos envelopes "A" e "B")

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital Presencial nº 010/2017, que se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte).

EMPRESA:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CARGO:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO IX**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.465.317./0001-03**, com sede na Avenida Mauro Pires Gomes, n.º 195 - Buritis, na Cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_ s/nº, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do **RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CRC nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_**, residente e domiciliado na Avenida \_\_\_\_\_ s/nº, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município de \_\_\_\_\_/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o que tudo consta na Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. o presente Pregão Presencial-SRP tem por objeto, futura e eventual contratação de horas máquina de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, moto niveladora, maquina tipo rolo compactador, horas de caminhões caçamba e locação por mês de um caminhão pipa/bombeiro, com operadores , motoristas e combustível por responsabilidade da contratada, para a realização de serviços nas estradas vicinais do município e do distrito de santo Antônio do Fontoura, a pedido secretaria municipal de obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

**1.2** A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 de Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com as demais alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**3.1 DO VALOR :**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

**3.1.1** fica estipulado entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$.000,00 (\_\_\_\_\_)**.

**3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.2.1** Será considerado o número de horas de serviço efetivamente realizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**3.2.2.** É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**3.2.3.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, com cronograma/relatório do fiscal da execução do serviço, descrição pormenorizada das horas trabalhadas, feita pelo fiscal de contratos, acompanhamento do Secretário de Obras e Engenheiro Civil da Prefeitura, bem como comprovada a manutenção das exigências de habilitação, será pago diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, bem como comprovação de regularidade com INSS e FGTS.

**3.2.3 A** cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**3.2.4** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis .

**3.2.5** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO**

**4.1.** Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **SERVIÇO** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para o **SERVIÇO** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

**4.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder o serviços.

**4.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**4.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

**4.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

**4.4.** A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

**4.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**4.6. Do serviços solicitado,** os serviços deverão ser prestados nas **estradas vicinais do município e do distrito de Santo Antônio do Fontoura, a pedido Secretaria Municipal de Obras,** conforme a ordem de fornecimento.

**4.7.** O **SERVIÇO** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

**4.8.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

**4.8.1.** Em se verificando problemas na entrega do **SERVIÇO**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

**Exercício 2017:**

**Funcional Programática**

**06.001.26.782.0101.1039.339039.00.00.00 – 175 ( Serviços pessoa Jurídica)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**6.1** Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**6.1.1 Parágrafo Primeiro** - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**6.1.2 Parágrafo Segundo** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **DA CONTRATADA**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**7.1.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

**7.1.1.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços/fornecimento de peças em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

**7.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.3.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

**9.1.4.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**7.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**7.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do SERVIÇOS adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**7.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

**7.1.8.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

**9.1.9.** Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

**7.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

**7.1.11.** Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

**7.1.12.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

**7.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços/fornecimento de peças.

### **DA CONTRATANTE**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**7.2.** Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão presencial dele decorrente:

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços/fornecimento de peças prestados;

**7.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

**7.2.4.** Acompanhar a execução da prestação dos serviços/fornecimento de peças, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

### **CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

**8.2.** Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU/MT representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

**b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

**c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;

**d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**f)-** a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**g)-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;

**h)-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

**i)-** por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**j)-** Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 092/2009 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

**a)** Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;

**b)** Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**10.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

**10.3.** A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de SÃO JOSE DO XINGU/MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **10.4, b.**

**10.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **SÃO JOSE DO XINGU/MT** representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

**10.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

**10.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.7.** Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O presente contrato será até \_\_/\_\_/\_\_, contados após a assinatura do presente contrato e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PROCESSO**

**12.1** Cláusula Décima-Segunda - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**13.2** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**13.3** Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017.

**13.4** Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**14.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal Contrato com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE DO NORTE /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

**15.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São José do Xingu - MT, ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

presente edital de licitação foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, conforme parecer jurídico em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.465.317./0001-03**, com sede na Avenida Mauro Pires Gomes, n.º 195 - Buritis, na Cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_ s/nº, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do **RG n.º. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_ e inscrita no CRC n.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_**, residente e domiciliado na Avenida \_\_\_\_\_ s/nº, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município de \_\_\_\_\_/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o que tudo consta na Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O presente Instrumento tem por objeto Pregão Presencial–SRP para futura e eventual contratação de Hora/Máquina de caminhões caçamba, pá escavadeira hidráulica ,motoniveladora , maquina tipo rolo compactador e locação por mês de um caminhão melosa e caminhão pipa/bombeiro , com operadores , motoristas e combustível por responsabilidade da CONTRATADA, para a realização de serviços nas estradas vicinais do município e do distrito de Santo Antônio do Fontoura, a pedido Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia.; nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017 e seus Anexos.**

**1.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado e ou prorrogado, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 de Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com as demais alterações.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**3.1 DO VALOR :**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

**3.1.1 Fica estipulado entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$.000,00** (\_\_\_\_\_).**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



### **3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.2.1 Será considerado o número de horas de serviço efetivamente realizadas.

3.2.2 É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

3.2.3 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, com cronograma/relatório do fiscal da execução do serviço, descrição pormenorizada das horas trabalhadas, feita pelo fiscal de contratos, acompanhamento do Secretário de Obras e Engenheiro Civil da Prefeitura, bem como comprovada a manutenção das exigências de habilitação, será pago diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, bem como comprovação de regularidade com INSS e FGTS.

3.2.3 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.2.4 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

3.2.5 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO**

4.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **SERVIÇO** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para o **SERVIÇO** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

4.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder os serviços.

4.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

4.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

4.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

4.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

4.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

4.6. Do **serviço solicitado**, os serviços deverão ser prestados nas **estradas vicinais do município e do distrito de Santo Antônio do Fontoura, a pedido Secretaria Municipal de Obras**, conforme a ordem de fornecimento.

4.7. O **SERVIÇO** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

4.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

4.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **SERVIÇO**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

4.2. O **serviço executado ou o objeto fornecido será recusado:**

4.2.1. Se realizados com maquinários incompatível com a apresentada na proposta apresentada ou no Edital;

4.2.2. Se apresentar qualquer defeito e os serviços não puderem ser realizados de acordo com o presente edital;

4.2.3. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa da realização dos serviços do objeto adjudicado, pela hipótese de problemas técnicos relacionados com a Máquina, a fornecedora deverá imediatamente substituí-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da recusa. Em se tratando de emergência, o fornecedor deverá providenciar de imediato a máquina idêntica para a realização da prestação de serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**4.2.4.** Os **SERVIÇO**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item **4.6** deste contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

**Exercício 2017:**

#### **Funcional Programática**

**06.001.26.782.0101.1039.339039.00.00.00 – 175 ( Serviços pessoa Jurídica)**

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**6.1** Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**6.1.1 Parágrafo Primeiro** - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**6.1.2 Parágrafo Segundo** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **DA CONTRATADA**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**7.1.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

**7.1.1.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

**7.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.3.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços ;

**9.1.4.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**7.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**7.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do SERVIÇOS adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**7.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

**7.1.8.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

**9.1.9.** Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

**7.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

**7.1.11.** Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

**7.1.12.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

**7.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços/fornecimento de peças.

### **DA CONTRATANTE**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

**7.2.** Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão presencial dele decorrente:

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços/fornecimento de peças prestados;

**7.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

**7.2.4.** Acompanhar a execução da prestação dos serviços/fornecimento de peças, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

### **CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

**8.2.** Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU/MT representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

**b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

**c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;

**d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**f)-** a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**g)-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;

**h)-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

**i)-** por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**j)-** Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 092/2009 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

**a)** Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;  
**b)** Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**10.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

**10.3.** A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de SÃO JOSE DO XINGU/MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **10.4, b.**

**10.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **SÃO JOSE DO XINGU/MT** representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

**10.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

**10.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.7.** Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 10.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O presente contrato será até \_\_/\_\_/\_\_, contados após a assinatura do presente contrato e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PROCESSO**

**12.1** Cláusula Décima-Segunda - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**13.2** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**13.3** Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017.

**13.4** Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

**14.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal Contrato com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE DO NORTE /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

**15.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São José do Xingu - MT, ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

presente edital de licitação foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail:  
[licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT.**

**São José do Xingu – MT, ..... de ..... de 2017.**

-----  
**Procuradora jurídica**  
**Assinatura responsável**